



ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501445-43.2014.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERENTE: RAIANE MAIARA MEDEIROS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500818-56.2011.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ LESIONOR ANTUNES DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501955-52.2011.4.05.8308
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERENTE: ETELVINA MARIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000033-22.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: FRANCISCA DE JESUS DANTAS - REPRESENTADA POR KESSIA RAQUEL DANTAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 LITISCONSORTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511155-19.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE SANTOS MONTEIRO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0514001-97.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: IVALDO VICENTE FERREIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006087-53.2011.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: EUNICE SOARES DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2013.51.51.026961-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: PAULO CESAR CLEMENTINO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0002632-31.2006.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ROQUE MOURA SALES

PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.36.00.702321-5
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARILDO SANTANA
 PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
 RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5014465-13.2011.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MAGALI ANTONIO CANSAN ROSSI
 PROC./ADV.: JULIANA ZANUZ ANEZI
 PROC./ADV.: RODRIGO PEDRONI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001624-42.2013.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOAO OECH DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5021762-58.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSE NILTON SOARES DA SILVA
 PROC./ADV.: DÉCIO SCARAVAGLIONI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
 ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 2009.51.01.008941-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 EMBARGANTE: WILMA XIMENES CARNEIRO
 PROC./ADV.: FREDERICO IVAR CARNEIRO
 EMBARGADA: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: Aposentadoria - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018.

RAUL ARAÚJO

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei 6.091/74, resolve:

Art. 1º Instalar, nos termos do disposto na Lei 6.091/74, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação composta por:

- 1) Nilton Santana Oliveira - PT/DF
- 2) Robson Rui Saraiva - PT/DF
- 3) Raimundo Lúcio Lima da Silva - PT/DF
- 4) Jean Carlos de Sousa - PSDB/DF
- 5) Lairton Vieira de Santana - PSDB/DF
- 6) Gustavo de Lima - PSDB/DF

Art. 2º Ficam à disposição dos integrantes dessa Comissão, para prestar informações e esclarecimentos, as servidoras Edivan Ismael dos Santos (CSEG) e Cláudia Maria Leite (VPCRE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. CARMELITA BRASIL
Presidente do TribunalDes. WALDIR LEÔNICIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.631, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos, bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço;

Considerando que inexistiu concurso público para servidores em andamento neste Tribunal;

Considerando o Ato CSJT nº 193, de 9 de outubro de 2008, que estabelece as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho e

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18.162/2018, resolve:

ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Incluir a Especialidade Segurança ao cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, vago em decorrência de aposentadoria da servidora Divina Xavier de Bastos, conforme Portaria TRT GP/SGPe nº 157/2018, publicada no Diário Oficial da União, em 07/02/2018, passando o cargo a denominar-se Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 796, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em virtude da decisão judicial prolatada no dia 16 de agosto de 2018, nos autos do processo nº 5034350-96.2018.4.04.7000, em trâmite na 1ª Vara Federal de Curitiba, que declarou a nulidade do Acórdão COFFITO nº 792/2018, e determinou a manutenção dos gestores que já ocupavam a Diretoria do CREFITO-8 até o fim do processo eleitoral ou até nova decisão fundamentada e pública do COFFITO, resolveu pela adoção da medida interventiva, após superação de questão de ordem posta pelo presidente do COFFITO diante do protocolo do Ofício CREFITO-8/GAPRE nº 008718 pelo advogado do CREFITO-8 que não permaneceu para o acompanhamento da reunião, o que fez nos seguintes termos:

QUESTÃO DE ORDEM: O ofício CREFITO-8/GAPRE nº 008718, que foi protocolizado às 14h:24min do dia 29 de agosto de 2018 requer o adiamento ou cancelamento da reunião, o que foi rejeitado, na forma da manifestação jurídica, que foi acolhida pelos Conselheiros, pelas seguintes razões: "i) o Conselho Federal de Fisioterapia instaurara procedimento administrativo, como de praxe, para a análise do Ofício GAPRE CREFITO-8 nº 0070/2018, protocolizado em 18 de julho do COFFITO, por meio da Portaria nº 960, de 26 de julho de 2018, que inclusive se encontra juntada aos autos do processo judicial nº 5034350-96.2018.4.04.7000, ainda na data da ciência da decisão liminar que declarou nulo o Acórdão COFFITO nº 792/2018, ocasião em que igualmente foi juntada a ata da última reunião, sendo que até o momento o CREFITO-8 não solicitara cópia dos termos do processo administrativo, que prontamente deve ser deferido; ii) que muito embora o manifestante, pelo ofício invoque princípios constitucionalmente abrigados como a ampla defesa e o contraditório no caso concreto o procedimento administrativo não se instala em ambiente controvertido e não se hostiliza o CREFITO-8 ou quaisquer de seus gestores, na condição de administrador versus administrado, não se retirando direitos, na medida em que o exercício da representação se prende aos limites republicanos, dentre eles a temporariedade dos mandatos e, portanto, tratando-se apenas de procedimento informado pelo necessário princípio da oficialidade administrativa, em que cabe a administração diligenciar na guarda e formalização de seus documentos, tratando-se a reunião plenária apenas para nova apreciação de um fato, fim da gestão do CREFITO-8, ante a faculdade concedida na decisão judicial que claramente permitiu a repetição do ato desde que dele constasse a motivação e publicidade; iii) que a decisão a ser tomada sobre a manutenção ou não dos gestores é uma opção discricionária da administração do COFFITO, na medida em que, com a intervenção se atrai a responsabilidade administrativa subsidiária ao órgão nacional e, assim, não se pode impor a responsabilidade ao agente público sem que se lhe defira a possibilidade de escolher a conduta a ser adotada e, por conseguinte, incumbe ao Conselho, cabendo a este em adstrito cumprimento da r. decisão judicial, publicar no órgão oficial a motivação outrora já constante do procedimento, caso seja a opção administrativa, a manutenção da decisão; iv) a reunião plenária fora